



PROCESSO N.º 807/12

PROTOCOLO N.º 11.434.694-2

PARECER CEE/CEB N.º 632/12

APROVADO EM 08/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subseqüente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 16/08/11.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 782/12-SEED/SUED de 30/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 04/04/12, de interesse do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subseqüente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 16/08/11.

O Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 1267/08, de 31/03/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subseqüente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2106/11, de 24/05/11, a partir da sua publicação que ocorreu em 16/08/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10.

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 67)

- Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N.º 807/12

- Carga horária total do curso: 1250 horas, mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1417 horas
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Regime de matrícula: semestral
- Número de vagas: 40 por turma
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo 05 (cinco) anos
- Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Matriz Curricular (fls. 146)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: Col. Est. Barão do Rio Branco – E.F.M, Profissional e Normal									
Município: Foz do Iguaçu									
Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
Forma: SUBSEQUENTE				Ano de Implantação: 2010					
Turno: Noite				Carga horária: 1500 horas/aula - 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
Módulo: 20				ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	SEMESTRES						horas/ aula	horas	
	1º		2º		3º				
	T	P	T	P	T	P			
1	ADMINISTRAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3					60	50	
2	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		1	1		80	67	
3	DESENHO ARQUITETÔNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1				40	33	
4	DOENÇAS OCUPACIONAIS			3			60	50	
5	ERGONOMIA					3	1	80	67
6	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2					40	33	
7	HIGIENE DO TRABALHO	2		2		2		120	100
8	INFORMÁTICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	2					60	50
9	LEGISLAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		3		2		140	117
10	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS E PERDAS			3				60	50
11	PREVENÇÃO A SINISTROS COM FOGO					3	1	80	67
12	PRIMEIROS SOCORROS	2	1					60	50
13	PROCESSO INDUSTRIAL E SEGURANÇA			4				80	67
14	PROGRAMAS DE CONTROLE E MONITORAMENTO					2	2	80	67
15	PSICOLOGIA DO TRABALHO	2						40	33
16	SAÚDE DO TRABALHADOR					3		60	50
17	SEGURANÇA DO TRABALHO	4		3	1	3	1	240	200
18	TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			2	2	1	1	120	100
TOTAL		25		25		25		1500	1250
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				5		5		200	167



PROCESSO N.º 807/12

1.3 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho.

Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança do trabalho. Executa o PPRA. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle. (fls. 68)

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Segurança do Trabalho conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho. (fls. 224)

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- GALVANOX Funilaria e Serralheria Ltda
- AGROPASSO Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
- Enerluz Engenharia e Eletricidade Ltda

Os termos de convênios estão anexados às fls. 156 a 164.

1.6 Corpo Docente (fls.182 e 380 a 396)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marco Aurélio Santos da Silva	- Engenheiro Agrônomo - Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenador do Curso
Patrick Andrey Wietholter	- Engenheiro Ambiental - Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenador do Estágio - Processo Industrial e Segurança - Programas de Controle e Monitoramento - Saúde do Trabalhador



PROCESSO N.º 807/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Saulo Freire	- Bacharel em Administração	- Administração em Segurança do Trabalho
Ana Maria Alves dos Santos	- Letras: Português e Inglês com as respectivas literaturas	- Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho
Paulo Henrique Nobrega	- Engenharia com habilitação em Engenharia Civil - Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho - Legislação em Segurança do Trabalho - Segurança do Trabalho
Simone Herbele Alves dos Santos	- Bacharel e Licenciada em Enfermagem - Especialista em Enfermagem do Trabalho	- Doenças Ocupacionais
Ketty Gisele de Meira	- Engenharia com Habilitação em Engenharia Ambiental - Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Ergonomia - Higiene do Trabalho
Vandressa Meireles Freitas	- Enfermeira	- Primeiros Socorros
Paulo Henrique Gonçalves	- Filosofia - Especialista em Administração e Planejamento de Sistemas Educacionais	- Fundamentos do Trabalho
Régis Vinícius Ilkiu	- Tecnólogo em Processamento de Dados	- Informática em Segurança do Trabalho
Marcio Batisteti	- Engenheiro Mecânico - Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Prevenção a Sinistro com Fogo - Prevenção de Controle de Riscos e Perdas - Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição
Patrick Andrey Wietholter	- Engenheiro Ambiental - Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Processo Industrial e Segurança - Programas de Controle e Monitoramento - Saúde do Trabalhador
Gisele Aparecida Azambuja Velilha Costa	- Psicologia	- Psicologia do Trabalho



PROCESSO N.º 807/12

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 165)

ANO/PERÍODO	TURMA	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS	Nº DE ALUNOS APROVADOS	Nº DE ALUNOS REPROVADOS	Nº DE ALUNOS DESISTENTES	Nº DE ALUNOS CONCLUINTE
2010/ 1º Sem	1º Semestre A	46	38	03	05	38
2010/1º Sem	1º Semestre B	43	33	03	07	33
2010/2º Sem	1º Semestre A	35	26	07	02	26
2010/2º Sem	1º Semestre B	39	33	05	01	33
2010/2º Sem	2º Semestre A	38	33	00	05	33
2010/2º Sem	2º Semestre B	33	24	05	04	24
2011/1º Sem	1º Semestre A	44	31	09	04	31
2011/1º Sem	2º Semestre A	26	20	06	00	20
2011/1º Sem	2º Semestre B	34	31	03	00	31
2011/1º Sem	3º Semestre A	33	29	04	00	29
2011/1º Sem	3º Semestre B	24	23	01	00	23
2011/2º Sem	2º Semestre A	33	27	06	00	27
2011/2º Sem	3º Semestre A	22	20	02	00	20
2011/2º Sem	3º Semestre B	31	29	02	00	29

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 32/2012, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Márcio César Diehl – tecnólogo em Processamento de Dados e conclusão do Programa Especial de Formação Pedagógica - Matemática, Sandro Márcio Tonhato – licenciado em Geografia, e como perito Leonardo Pereira Lins – Engenheiro Ambiental e especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 346 a 368)

A direção da instituição de ensino informa que solicitou providências à mantenedora em 29/06/07, para a regularização das pendências apontadas pelo Corpo de Bombeiros (fls. 37) e Vigilância Sanitária (fls. 39), por meio do protocolo n.º 09.553.622-0 (fls. 36).



PROCESSO N.º 807/12

1.9 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

Em pesquisa no *site* <http://portal.mec.gov.br/>, a instituição de ensino obteve para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, os seguintes Resultados e Metas:

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado			Metas Projetada							
	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Col. E. Barão do Rio Branco E. F, M, Normal e Profissional	3,4	4,1	3,9	3,4	3,6	3,9	4,3	4,7	4,9	5,2	5,4

1.10 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 176/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

2. Mérito

Trata-se de solicitação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 16/08/11.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2106/11, de 24/05/11, a partir da sua publicação que ocorreu em 16/08/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 16/08/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso em tela.



PROCESSO N.º 807/12

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR estabelece que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A direção da instituição de ensino, às fls. 303 e 304, justifica que o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, subsequente ao Ensino Médio, noturno, começou no início do ano de 2010 por pertencer a previsão de expansão de oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná nos anos de 2009 e 2011 e que o convênio firmado assegura recursos para as instituições de ensino públicas. Justifica, ainda, que a Secretaria de Estado da Educação, no Plano de Trabalho apresentado para obtenção de recursos federais disponibilizados, comprometeu-se em iniciar imediatamente a expansão da Educação Profissional garantindo, assim, o atendimento às demandas educacionais dos estudantes, visto que o Colégio Estadual Barão do Rio Branco foi contemplado com acervo bibliográfico específico para o Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Formação de Docentes.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, em atendimento ao Parecer CEE/CEB n.º 65/11, de 10/02/11, informa às fls. 373, que os Relatórios Finais constantes nas fls. 308 a 342, estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular, aprovados pelo Parecer CEE/CEB n.º 191/11.

A direção da instituição de ensino apresentou no processo cópia do comprovante do protocolo n.º 09.553.622-0 (fls. 36), solicitando à mantenedora, na data de 29/06/07, Projeto de Prevenção de Incêndios e regularização da Vigilância Sanitária.

A Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso, de acordo com as Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1417 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 16/08/11.



PROCESSO N.º 807/12

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Foz do Iguaçu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 16/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 08 de agosto de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE